



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2025**  
**PROCESSO Nº 125/2025**

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, São João, 35634-026 - Bom Despacho - MG, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que encontra-se aberta a Chamada Pública, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009; da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2.020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2.021, expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, com alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública, conforme segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Bom Despacho-MG.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Foi realizada cotação de preço em mercados varejistas da cidade e na feira do produtor rural municipal e produtores rurais, onde através desta cotação, obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago. Os orçamentos foram obtidos de acordo com o art. 31, § 1º da Resolução 6/2020.

2.2. Segue no anexo B do Termo de Referência, planilha de descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado por nível de ensino.

2.3. Segue abaixo a descrição dos produtos, o quantitativo total, valor unitário e total de cada produto.

Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	Kg	10.400	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 7,58	R\$ 78.832,00
2	Unid.	1.200	Brócolis, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00
3	Kg	600	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



			amadurecimento apropriado para o consumo.		
4	Kg	1.900	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 5,47	R\$ 10.393,00
5	Kg	1.900	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 5,73	R\$ 10.887,00
6	Kg	1.000	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
7	Molho	1.500	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	R\$ 4,26	R\$ 6.390,00
8	Molho	1.000	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
9	Molho	900	Cheiro verde, folhas frescas de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	R\$ 3,79	R\$ 3.411,00
10	Unid.	200	Pimentão verde, íntegro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	R\$ 9,62	R\$ 1.924,00
11	Kg	4.400	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 8,44	R\$ 37.136,00
12	Kg	1.400	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 7,13	R\$ 9.982,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



13	Kg	13.000	Laranja pêra, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 5,76	R\$ 74.880,00
14	Kg	1.850	Polpa de fruta, sabor maracujá	R\$ 39,90	R\$ 73.815,00
15	Kg	500	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	R\$ 5,66	R\$ 2.830,00
16	Kg	500	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
17	Kg	1.350	Rosca de farinha de trigo caseira	R\$ 28,70	R\$ 38.745,00
18	Kg	400	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem	R\$ 45,72	R\$ 18.288,00
19	Kg	700	Mel Sachê	R\$ 56,30	R\$ 39.410,00
20	Litro	12.000	Leite Integral Pasteurizado	R\$ 5,54	R\$ 66.480,00
21	Kg	1.180	Pão de queijo Congelado, Constituído por leite, polvilho, queijo, ovos, gordura de porco, sal, manteiga e soro de leite (opcional). Embalagem de 1kg.	R\$ 33,70	R\$ 39.766,00
22	Unid.	600	Tempero composto de alho e sal, embalado em pote plástico, atóxico, peso líquido de 1 kg.	R\$ 33,48	R\$ 20.088,00
23	Kg	700	Cara extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 7,45	R\$ 5.215,00
24	Kg	1.200	Cebola amarela, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 6,36	R\$ 7.632,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



25	Kg	500	Milho verde debulhado e congelado (milho verde colhidos no ponto ideal de maturação, os grãos de milho recém-debulhados devem passar por processo de congelamento para manter as características organolépticas do produto sem adição de conservantes).	R\$ 23,25	R\$ 11.625,00
26	Kg	1.000	Couve-flor de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,28	R\$ 9.280,00
27	Kg	1.000	Biscoito de queijo, congelado, constituído por soro de leite (queijo), polvilho, queijo, ovos, gordura de porco ou óleo (opcional), sal, farinha de milho. Embalagem de 1kg.	R\$ 37,63	R\$ 37.630,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 629.220,00</b>

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 6, de 8 de maio de 2.020, e nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, e suas alterações, ambas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2.006, e enquadrados na Política Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, organizados em grupos formais ou informais.

3.3. Os agricultores candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista na cláusula 4 deste Edital.

### 4. DOS ENVELOPES

4.1. A documentação de habilitação e do projeto de venda dos agricultores candidatos deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados e identificados externamente com o nome do interessado, número da chamada pública e o tipo do envelope (habilitação ou projeto).

4.2. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar no **ENVELOPE Nº 1** os documentos abaixo relacionados à habilitação, conforme tipo do proponente, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Se FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP Física, não organizado em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.2. Se GRUPO INFORMAL, detentores de DAP Física:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.2.3. Se GRUPO FORMAL, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (vide cláusula 4.3).

4.3. Para todos os proponentes serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF e cópia do extrato do CAF Pessoa Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), emitido nos últimos sessenta dias; ou, no caso de grupos formais (associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais - EFR), cópia do CNPJ e do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Para Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência do extrato do CAF Pessoa Física, admite-se a apresentação da cópia do registro do NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria (art. 35, § 5º).

4.3.1. Os proponentes que ofertarem produtos sujeitos à leis específicas (itens 14, 17, 18, 19, 20, 22 e 25) deverão juntar no envelope 1 (habilitação), os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária) ou comprovação de cadastro no IMA/Agroindústria Familiar por meio de termo de compromisso firmado entre o agricultor familiar e o referido órgão de inspeção, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 19.476, de 11 de janeiro de 2.011, com alterações, e Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48390, de 2022).





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



b) Quando terceirizada a pasteurização ou o beneficiamento dos produtos de origem animal deverá enviar:

b.1.) Contrato ou similar de terceirização, com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado.

b.2.) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que a cooperativa/associação/agricultor realiza diretamente o processo de coleta, armazenamento e comercialização do produto.

4.3.1.1. Produtos minimamente processados, produtos de panificação e temperos (Item 17, 21, 22, 25 e 27):

a) Licença ou Alvará Sanitário.

4.3.2. – Item 14:

a) Conforme DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, Regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural.

b) Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o estabelecimento e produto (s).

4.3.3. Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:

a) Contrato de terceirização registrado ou com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado em cartório.

b) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento da matéria prima e a comercialização do produto beneficiado.

#### **4.4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (para os grupos formais ou informais e fornecedores individuais), conforme Modelo (Anexo III), consoante Anexo VII da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2.020, e nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, e suas alterações, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, baseado nos descritivos, quantitativos, valores e condições que constam no Anexo I deste Edital.

4.4.1. Juntamente ao Projeto de Venda, sugere-se a menção dos dados cadastrais dos proponentes para agilizar o processo de credenciamento, no caso de virem a ser declarados vencedores, tais como:

Pessoa Física: Nome completo, número registro junto ao CPF, RG, endereço de residência, telefone, e-mail, número e nome do banco, da agência e da conta para depósito.

Pessoa Jurídica: Razão social, número registro junto ao CNPJ, endereço de sede, telefone, e-mail, nome e CPF do representante legal para assinatura do contrato, número e nome do banco, da agência e da conta para depósito.

4.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$
--





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



4.5.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.5.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

4.7. Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão enviar a documentação referenciada nos envelopes de habilitação e de projeto de venda, ou, por meio de compactação dos arquivos digitais relativos a cada envelope, ao endereço de e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br), ou, por correspondência ou protocolo na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, situada na sede administrativa desta Prefeitura, localizada à Rua da Olaria, 80, São João, nesta cidade, de 8h às 17h, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado na cláusula 5.1 deste edital.

4.7.1. Em caso de envio da documentação via e-mail, os grupos formais ou informais e os agricultores individuais serão responsáveis por certificar formalmente o recebimento do e-mail com anexo da documentação até o horário de abertura da sessão pública indicado na cláusula 5.1 deste edital, por resposta de e-mail devidamente identificada por servidor público lotado na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, não cabendo reclamação posterior.

4.8. Sem caráter desclassificatório, solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato, e no caso de vencedora, os dados bancários (nome, número da agência e nº da conta-corrente).

## **5. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA PROPOSTOS**

5.1. A sessão pública para abertura dos envelopes, julgamento e classificação dos Projetos de Venda propostos será realizada **às 13 horas do dia 15 de junho de 2.026**, na sala de reuniões da Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Bom Despacho, localizada à Rua da Olaria, 80, São João, nesta cidade.

5.2. Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 35 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, a Resolução nº 04/2015 e a Resolução nº 06/2020, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

5.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2.1.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.2.1.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



5.2.1.3. Para efeitos do disposto nesta cláusula, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

5.2.1.4. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.2.1.5. no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

5.2.1.6. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.2.1.1.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2.1 e seu item 5.2.1.1.

5.3. Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **6. DO RESULTADO**

6.1. O resultado do credenciamento será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no DOME deste Município, bem como no site: [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao).

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

7.2. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo.

7.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

7.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



eletrônico <https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1>, Processo Digital nº 24246/2025, código verificador: FSYC7641.

7.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOMe).

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Homologado o resultado da Chamada Pública dará prosseguimento a contratação.

8.2. O participante classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda de decair o direito à contratação, que será efetuado mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **9. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

9.1. Fornecer os produtos referentes ao objeto desta chamada pública dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.2. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o perfeito desempenho deste;

9.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. O entregador dos produtos da contratada, deverá permanecer no local da entrega até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

9.6. Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.7. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 6 (seis) meses.

9.8. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios às unidades escolares conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda, pautado impreterivelmente nos descritivos, quantitativos, valores, dentre outras informações que constam no Anexo I deste Edital.

9.9. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência, e caso haja a concordância da Secretaria Municipal de Educação, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME, e, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

## **10. DO PAGAMENTO**

### **Fiscalização Técnica**





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos gêneros para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos gêneros entregues.

10.4. O entregador dos produtos da contratada deverá permanecer no local da entrega, até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

10.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência, e caso haja a concordância da Secretaria Municipal de Educação, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME, e, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

### **Liquidação**

10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.8.1. o prazo de validade;

10.8.2. a data da emissão;

10.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.8.5. o valor a pagar; e

10.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



10.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

10.11. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

10.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo).

### **Forma de pagamento**

10.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. GESTOR DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Ficam designadas como Gestoras e Fiscais Titular e Suplente do Contrato, as seguintes servidoras relacionados com os dados a seguir:

Portaria nº 137/2025/SME, de 26 de novembro de 2025, publicada no BAPE- Boletim Administrativo do Poder Executivo, na mesma data, na edição nº 1979.

Gestora Titular: Daniela Vasconcelos Cardoso de Assunção, Matrícula: 1290-02;

Gestora Suplente: Camila de Souza Santos, Matrícula: 76-01.

Fiscal Titular: Andrezza Roberta Oliveira Braga, Matrícula: 1256;

Fiscal Suplente: Gabriela Aparecida de Freitas, Matrícula: 27351.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato. l

### **11.22. Preposto**

11.22.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.22.2. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de seis meses.

11.22.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.22.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.22.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



12.3. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções.

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória

12.6. Promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

12.7. Sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

12.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

12.9. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I.a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

I.b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

IV.a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV.b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV.c. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV.d. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 8.9 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

VI. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9.1. A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

12.9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

12.9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

12.9.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

I- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.9.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 1º A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

12.9.5.2. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9.5.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. O período de uma ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 30/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação.

13.2. Para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **14. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

14.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação parcial ou integral.

### **15. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0361.0044.2104.333903007 Vínculo:15520000000 REF: 669

Pré escola – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0365.0029.2074.33903000 Vínculo:15520000000 REF: 786

Creche – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0365.0044.2102.333903007 Vínculo:15520000000 REF: 783





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## **16. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.4. A Gerência de Licitações, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Educação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOME, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento do credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.

16.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.7.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br) e no portal eletrônico <https://licitar.digital/>.

16.7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.8. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br).

16.8. São anexos deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Minuta do Contrato;
- ANEXO III – Modelo de Projeto de Venda.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



Bom Despacho-MG, 15 de maio de 2.026, 114º ano de emancipação do município.

**Denisse Aparecida dos Santos Sousa**  
**Secretária Municipal de Educação**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43 -03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

1.1. Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para merenda escolar de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Bom Despacho-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Qtd	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	Kg	10.400	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 7,58	R\$ 78.832,00
2	Unid.	1200	Brócolis, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,33	R\$ 9.996,00
3	Kg	600	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
4	Kg	1900	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 5,47	R\$ 10.393,00
5	Kg	1900	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 5,73	R\$ 10.887,00
6	Kg	1000	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
7	Molho	1500	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	R\$ 4,26	R\$ 6.390,00





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



8	Molho	1000	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	R\$ 4,08	R\$ 4.080,00
9	Molho	900	Cheiro verde, folhas frescas de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	R\$ 3,79	R\$ 3.411,00
10	Unid.	200	Pimentão verde, íntegro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	R\$ 9,62	R\$ 1.924,00
11	Kg	4400	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 8,44	R\$ 37.136,00
12	Kg	1400	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 7,13	R\$ 9.982,00
13	Kg	13000	Laranja pêra, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 5,76	R\$ 74.880,00
14	Kg	1850	Polpa de fruta, sabor maracujá	R\$ 39,90	R\$ 73.815,00
15	Kg	500	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	R\$ 5,66	R\$ 2.830,00
16	Kg	500	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00
17	Kg	1350	Rosca de farinha de trigo caseira	R\$ 28,70	R\$ 38.745,00
18	Kg	400	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem	R\$ 45,72	R\$ 18.288,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



19	Kg	700	Mel Sachê	R\$ 56,30	R\$ 39.410,00
20	Litro	12000	Leite Integral Pasteurizado	R\$ 5,54	R\$ 66.480,00
21	Kg	1180	Pão de queijo Congelado, Constituído por leite, polvilho, queijo, ovos, gordura de porco, sal, manteiga e soro de leite (opcional). Embalagem de 1kg.	R\$ 33,70	R\$ 39.766,00
22	Unid.	600	Tempero composto de alho e sal, embalado em pote plástico, atóxico, peso líquido de 1 kg.	R\$ 33,48	R\$ 20.088,00
23	Kg	700	Cara extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 7,45	R\$ 5.215,00
24	Kg	1200	Cebola amarela, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 6,36	R\$ 7.632,00
25	Kg	500	Milho verde debulhado e congelado (milho verde colhidos no ponto ideal de maturação, os grãos de milho recém-debulhados devem passar por processo de congelamento para manter as características organolépticas do produto sem adição de conservantes).	R\$ 23,25	R\$ 11.625,00
26	Kg	1000	Couve-flor de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,28	R\$ 9.280,00
27	Kg	1000	Biscoito de queijo, congelado, constituído por soro de leite (queijo), polvilho, queijo, ovos, gordura de porco ou óleo (opcional), sal, farinha de milho. Embalagem de 1kg.	R\$ 37,63	R\$ 37.630,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 629.220,00</b>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



1.2. O orçamento estimado da presente licitação não é sigiloso e está descrito na planilha de preços anexa

1.2.1. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os itens licitados terão suas entregas parceladas, de acordo com a necessidade das escolas e cemeis, no prazo máximo de 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra. Segue anexo o cronograma estimado das entregas.

1.4. Os descritivos dos itens, bem como as cláusulas que regerão a contratação, foram indicados tendo por base o que é praticado no mercado privado. Os itens possuem as mesmas características daqueles comercializados em supermercados e no comércio em geral que vendem os produtos.

1.5. O prazo de vigência dos contratos, contado a partir da assinatura, será de 6 (seis) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos dos Cemeis e Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE. O art. 38 da referida Resolução estabelece que o limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar não poderá exceder o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), por ano civil, por entidade executora. A Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026 têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelecem que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 29). Adicionalmente, no mínimo 50% do valor das aquisições da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) deverá estar em nome da mulher, comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do respectivo CPF (art. 29, § 3º).

2.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - DFD nº5/2026. A contratação se encontra amparada na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como especificado no Estudo Técnico Preliminar.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DO BEM:**

3.1. Foi realizada cotação de preço em mercados varejistas da cidade e na feira do produtor rural municipal e produtores rurais, onde através desta cotação, obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago. Os orçamentos foram obtidos de acordo com o art. 31, § 1º da Resolução 6/2020.

3.2. Segue no anexo B, planilha de descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado por nível de ensino.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **Qualificação técnica**

4.1. Para todos os proponentes será exigido:





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



- a) Cópia do CPF e cópia do extrato do CAF Pessoa Física (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), emitido nos últimos sessenta dias; ou, no caso de grupos formais (associações, cooperativas e Empreendedores Familiares Rurais - EFR), cópia do CNPJ e do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias, nos termos do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Para Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência do extrato do CAF Pessoa Física, admite-se a apresentação da cópia do registro do NIS no CadÚnico, desde que conste a identificação da categoria (art. 35, § 5º).

4.2. Os proponentes que ofertarem produtos sujeitos à leis específicas (itens 14, 17, 18, 19, 20, 22 e 25) deverão juntar no envelope 1 (habilitação), os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária) ou comprovação de cadastro no IMA/Agroindústria Familiar por meio de termo de compromisso firmado entre o agricultor familiar e o referido órgão de inspeção, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 19.476, de 11 de janeiro de 2.011, com alterações, e Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48390, de 2022).

b) Quando terceirizada a pasteurização ou o beneficiamento dos produtos de origem animal deverá enviar:

b.1.) Contrato ou similar de terceirização, com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado.

b.2.) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que a cooperativa/associação/agricultor realiza diretamente o processo de coleta, armazenamento e comercialização do produto.

4.2.1. Produtos minimamente processados, produtos de panificação e temperos (Item 17, 21, 22, 25 e 27):

a) Licença ou Alvará Sanitário.

4.2.2. – Item 14:

a) Conforme DECRETO Nº 10.026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, Regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural.

b) Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o estabelecimento e produto (s).

4.2.3.1. Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:

a) Contrato de terceirização registrado ou com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado em cartório.

b) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento da matéria prima e a comercialização do produto beneficiado.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Da Entrega**

5.1.1. Com relação aos hortifrutis, estes deverão ser entregues limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, no segundo dia letivo de cada semana (terça-feira). As entregas deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Ana Rosa, nº 1.555- Bairro Ana Rosa (antigo CAIC), nos horários: 7h às 10h30.

5.1.2. As polpas de frutas, laranja, mel sachê e tempero, serão entregues quinzenalmente também no setor de merenda, no segundo dia letivo (terça-feira) de 7h às 10h30.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



5.1.3. Quanto ao leite, queijo, pão de queijo e biscoito de queijo, deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (endereços seguem em anexo), como constará em cronograma que será entregue posteriormente, nos horários de 6h às 16h.

5.1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I deste edital.

5.1.5. Os cronogramas semanais serão criados baseados nas quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, no período de safra e só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Credenciado, em comum acordo.

5.1.6. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

## **5.2. Obrigações do Contratado**

5.2.1. Fornecer os produtos referentes ao objeto desta chamada pública dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.2.2. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o perfeito desempenho deste;

5.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.5. O entregador dos produtos da contratada, deverá permanecer no local da entrega até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

5.2.6. Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.2.7. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 6 (seis) meses.

5.2.8. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios às unidades escolares conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda, pautado impreterivelmente nos descritivos, quantitativos, valores, dentre outras informações que constam no Anexo I deste Edital.

5.2.9. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência. A substituição somente será autorizada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído. Os alimentos somente poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME, desde





que seja respeitado o valor total do contrato.

### **5.3. São obrigações do Contratante:**

- 5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos;
- 5.3.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- 5.3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.3.7. Atestar notas fiscais correspondentes após a compra e entrega executadas;
- 5.3.8. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
- 5.3.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **6.22. Preposto**

6.22.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.22.2. A Contratada deverá manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de seis meses.

6.22.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.22.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.22.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Fiscalização Técnica**

7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos gêneros para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos gêneros entregues.

7.4. O entregador dos produtos da contratada deverá permanecer no local da entrega, até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

7.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência. A substituição somente será autorizada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente; II - a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, com acompanhamento do CAE; III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído. Os alimentos somente poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME, desde que seja respeitado o valor total do contrato.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



### **Liquidação**

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.11. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo).





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**Forma de pagamento**

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções.

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

8.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória

8.6. Promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

8.7. Sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

8.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou

II- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

8.9. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I.a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

I.b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

IV.a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV.b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV.c. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV.d. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 8.9 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

VI. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9.1. A multa de que trata o caput desta cláusula poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

8.9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

8.9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

8.9.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.9.4. Considera-se inexecução total do contrato:





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



I- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e  
II- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 1º A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

8.9.5.2. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9.5.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **9. REAJUSTE**

9.1. O período de uma ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 30/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação.

9.2. Para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 629.220,00** (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais), conforme média de custos unitários apostos na pesquisa das propostas dos fornecedores, que se encontra em anexo.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. A Contratante fica desobrigada a adquirir os produtos se não houver dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para aquisição;

12.2. A Contratante fica desobrigada a adquirir os produtos se o preço não estiver vantajoso para o município.

12.3. São anexos deste Termo de Referência:

ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO B – QUANTITATIVO E PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS POR ENSINO

ANEXO C – ENDEREÇOS

ANEXO D – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Bom Despacho/MG, 20 de março de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Gabriela Andrade Santos  
**Técnico em Gestão Pública**

De acordo,

Denisse Aparecida dos Santos Sousa  
**Secretária Municipal de Educação**





**ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ETP N° 33/2025**

**Data de Elaboração: 30/10/2025**

**Data da alteração: 17/03/2026**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a necessidade da compra de gêneros alimentícios para fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, regionalizadas e seguras higienicamente.

O objetivo é analisar a viabilidade e os requisitos técnicos para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, garantindo a segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da economia local, a valorização dos pequenos produtores e o cumprimento das normativas que incentivam a compra de produtos da agricultura familiar pela Administração Pública.

**1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação e Escolas do Município, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo informar se há viabilidade técnica na contratação de Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar provenientes da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista de forma contínua para os alunos matriculados na rede de ensino público de Bom Despacho-MG.

É indispensável para garantir uma alimentação de qualidade aos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços. Entende-se que a aquisição deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

Assim, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para aquisição de fornecimento de produtos para elaboração da Merenda Escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Justifica-se a presente aquisição considerando-se a necessidade da compra de gêneros alimentícios para fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, regionalizadas e seguras higienicamente.

Os produtos são de uso constante e diário na alimentação escolar dos alunos dos CEMEI's e Escolas Municipais. São essenciais na alimentação e nutrição dos alunos, uma vez que uma grande parte deles passa o dia inteiro no ambiente escolar, necessitando assim todos esses alunos de uma alimentação equilibrada e balanceada contendo todos nutrientes essenciais para sua saúde.

Os itens são para atender em média de 5000 alunos, sendo 16 unidades escolares.





O número de refeições por dia por aluno varia de acordo com a faixa etária e tempo de permanência na escola, sendo de 1 a 4 refeições diárias.

## **2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A seguinte contratação encontra-se alinhada à Lei nº 2.958, de 16 de novembro de 2.023, que estima o orçamento municipal para o exercício de 2.024. A referida legislação prevê a operacionalização e garantia do adequado funcionamento das unidades educacionais do ensino fundamental, pré-escola e creche, legitimando assim o investimento na aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar provenientes da Agricultura Familiar.

Considerando o Plano Anual de Contratação do Município de Bom Despacho, a presente contratação encontra-se prevista nele conforme documento em anexo.

## **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os gêneros alimentícios deverão: apresentar boa qualidade e padrões sanitários conforme a legislação vigente; critérios de acessibilidade não se aplicam; As amostras serão solicitadas e avaliadas por técnicos especializados sempre que o requisitante achar necessário para retirar dúvidas quanto a qualidade do produto e adequação aos critérios solicitados na descrição e as características organolépticas típicas de cada produto.

3.2. Da entrega.

3.2.1. Com relação aos hortifrúteis, estes deverão ser entregues limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, no segundo dia letivo de cada semana (terça-feira). As entregas deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Ana Rosa, nº 1.555-Bairro Ana Rosa (antigo CAIC), nos horários: 7h às 10h30.

3.2.2. As polpas de frutas, laranja, mel sachê e tempero, serão entregues quinzenalmente também no setor de merenda, segundo dia letivo (terça-feira) de 7h às 10h30.

3.3. Quanto ao leite, queijo, pão de queijo e biscoito de queijo, deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (endereços seguem em anexo), como constará em cronograma que será entregue posteriormente, nos horários de 6h às 16h.

3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I deste edital.

3.5. Os cronogramas semanais serão criados baseados nas quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, no período de safra e só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Credenciado, em comum acordo.

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.1. Os produtos devem ser entregues devidamente embalados, dentro da validade, em perfeitas condições de armazenamento e consumo, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.6.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta. Esse fato será comunicado à empresa contratada, para que proceda a respectiva e imediata substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.3. Os itens desta aquisição deverão ser entregues: a) De acordo com o quantitativo e a





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



periodicidade informado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

3.7. Os gêneros alimentícios devem ser transportados em carros apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, podendo ser vistoriado por um técnico especializado.

3.7.1. Os gêneros alimentícios perecíveis devem ser transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante.

3.7.2. A qualidade e a quantidade dos produtos serão observadas no momento da entrega dos mesmos, conferindo os seguintes itens: Quantidade pedida indicada no ofício, quantidade indicada na nota fiscal e quantidade entregue; Especificação dos alimentos, descrita no edital da chamada pública; Qualidade e condições da embalagem.

3.7.3. Qualidade do produto in natura: Definição de Qualidade: Consideram-se alimentos de primeira qualidade aqueles que estejam dentro de suas embalagens originais, estando estas limpas, sem possuir cheiro ou cores diferentes daqueles específicos aos alimentos, sem rasgos ou amassamento. As embalagens devem conter data de validade, registro em órgão competente (de acordo com cada produto), além de possuir as características especificadas na descrição dos alimentos licitados.

3.7.4. As frutas, verduras e legumes devem estar com a casca íntegra, firme, brilhante, uniformes, inteiras sem presença de machucados ou ferimentos, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, com ausência de orifícios, larvas e insetos, sem brotos, manchas, não possuir indícios de bolores, leveduras e extremidades moles que indique processo de deterioração. Quando folhosos estes não devem conter folhas murchas, rasgadas, amassadas ou manchadas.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a abrangência de atendimento desta Secretaria, justifica-se o quantitativo solicitado de cada item do presente termo conforme tabela abaixo:

GÊNEROS AGRICULTURA FAMILIAR				
Item	QTD	UN	Descrição	Preço Unitário
1	KG	10400	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 7,58
2	UNID	1200	Brócolis, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,33
3	KG	600	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 6,25
4	KG	1900	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 5,47
5	KG	1900	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento	R\$ 5,73





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



			apropriado para consumo.	
6	KG	1000	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 4,48
7	MOLHO	1500	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	R\$ 4,26
8	MOLHO	1000	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	R\$ 4,08
9	MOLHO	900	Cheiro verde, folhas frescas, de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	R\$ 3,79
10	KG	200	Pimentão verde, íntegro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	R\$ 9,62
11	KG	4400	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 8,44
12	KG	1400	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 7,13
13	KG	13000	Laranja pêra, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 5,76
14	KG	1850	Polpa de fruta, sabor maracujá	R\$ 39,90
15	KG	500	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	R\$ 5,66
16	KG	500	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	R\$ 4,55
17	KG	1350	Rosca de farinha de trigo caseira	R\$ 28,70
18	KG	400	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem.	R\$ 45,72
19	KG	700	Mel sachê.	R\$ 56,30
20	LITRO	12000	Leite Integral Pasteurizado	R\$ 5,54
21	KG	1180	Pão de queijo Congelado, Constituído por leite, Polvilho, queijo, ovos, gordura de porco, sal, manteiga e soro de leite (opcional). Embalagem de 1kg.	R\$ 33,70
22	UNID	600	Tempero composto de alho e sal (na proporção de 66% de alho e 34% de sal), embalado em pote plástico, atóxico, peso líquido de 1 kg.	R\$ 33,48
23	KG	700	Cará extra, sem manchas, machucaduras, bolores,	R\$ 7,45





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



			sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	
24	KG	1200	Cebola amarela, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	R\$ 6,36
25	KG	500	Milho verde debulhado e congelado (milho verde colhidos no ponto ideal de maturação, os grãos de milho recém-debulhados devem passar por processo de congelamento para manter as características organolépticas do produto sem adição de conservantes).	R\$ 23,25
26	KG	1000	Couve-flor de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 9,28
27	KG	1000	Biscoito de queijo, congelado, constituído por soro de leite (queijo), polvilho, queijo, ovos, gordura de porco ou óleo (opcional), sal, farinha de milho. Embalagem de 1kg.	R\$ 37,63

Os quantitativos foram feitos com base nas demandas da Secretaria Municipal de Educação, que atualmente dispõe de 16 escolas na rede municipal de ensino, sendo que cada unidade possui suas próprias demandas e especificidades, abrangendo a educação infantil e o ensino fundamental, que atendem mais de 4.100 alunos. Ressalta-se que para mensurar as quantidades solicitadas, foram consideradas as informações extraídas do sistema Syens, que contém dados sobre o número de alunos atendidos. Esses dados são essenciais para comprovar a quantidade de atendimentos realizados pela Secretaria e servem como base para estimar a demanda de produtos necessários.

Além disso, foi considerado o histórico de utilização dos produtos nos anos anteriores, que serve como referência para projetar a necessidade atual, levando em conta a frequência de uso dos itens no passado.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Neste contexto, segundo a referida legislação, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Dessa forma, a compra de alimentos por meio dessa chamada pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar é um dever do município de Bom Despacho. Portanto, a solução adotada pela instituição visa o atendimento à legislação preconizada pelo Ministério da Educação. Utilizou-se a pesquisa em supermercados que já forneciam as cotações,





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



buscando dessa forma, apresentar preços semelhantes aos de mercado. Os orçamentos foram obtidos de acordo com o art. 31, § 1º da Resolução 6/2020.

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Contato</b>
Feira Livre do Produtor Rural de Bom Despacho (AGRIARTE)	18.625.866/0001-53	(37) 9 9100-0030
Cooprafad	21.378.985/0001-63	(37) 3071-1876
Casa Fidélis	18.809.277/0001-25	(37) 3521-1010
Supermercados BH	04.641.376/0001-10	(37) 3521-2378

## **6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado é de **R\$ 629.220,00** (seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais).

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As escolas do município necessitam fornecer refeições balanceadas nutricionalmente, regionalizadas e seguras higienicamente como constituintes da alimentação aos seus alunos. A solução que atende os interesses e necessidades no contexto atual é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros da agricultura familiar de forma parcelada conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento a fim de assegurar o suprimento durante 6 meses. As aquisições provenientes deste Estudo são enquadrados por Credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

O parcelamento da aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar se justifica por diversos fatores que garantem a eficiência e a qualidade do fornecimento. Primeiramente, muitos dos produtos adquiridos possuem alta perecibilidade, exigindo entregas frequentes para assegurar frescor, qualidade e segurança alimentar. Dessa forma, o fracionamento da compra evita desperdícios e permite a oferta contínua de alimentos em condições adequadas de consumo.

## **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. Dentre os benefícios pretendidos com a presente aquisição, cita-se:

9.1.1. Fornecimento de refeições para os alunos atendendo as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

9.1.2. Manter o estoque de alimentos sob controle, fazendo o ressuprimento em tempo suficiente, conforme cronograma da Coordenadoria de Alimentação Escolar;

9.1.3. Atender a necessidade de uma alimentação nutricionalmente adequada para a comunidade discente dessa Instituição;

9.1.4. Contribuir para o rendimento cognitivo dos discentes durante o processo de aprendizagem;

9.1.5. Evitar a evasão escolar.

## **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Secretaria de Educação possui nutricionistas capacitados para fiscalizar o contrato de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, assim como a Coordenação de Alimentação Escolar para fiscalizar a entrega dos produtos quanto às condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento de maneira satisfatória, dentro do prazo e com boa qualidade. Não se faz necessária adequação do ambiente da organização.





## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A equipe de planejamento declara que não há necessidade de realização de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dentre os possíveis impactos ambientais com a aquisição de gêneros alimentícios cita-se:

12.1.1. Possibilidade de aquisição de produtos com uso elevado de agrotóxicos (impacto na qualidade do solo, lençol freático, desequilíbrio ecológico e erosão).

12.1.2. Medida mitigadora: estabelecer no cardápio frutas e verduras regionais e da estação do ano para diminuir a probabilidade de uso de grande quantidade de agrotóxico.

12.1.3. Entrega dos produtos em embalagens não recicláveis ou biodegradáveis, elevando o percentual de resíduos no campus e no meio ambiente após o descarte.

12.1.4. Medida mitigadora: Solicitar no Termo de Referência utilização sempre que possível por embalagens mais ecológicas, biodegradáveis, ou seja, que tenham uma rápida decomposição e não afetem tão significativamente o meio ambiente.

12.1.5. Desperdício de alimentos devido a problemas no armazenamento e dificuldades de transporte, até a entrega no campus.

12.1.6. Medida mitigadora: Solicitar, no Termo de Referência, melhorias no armazenamento, investimento em embalagens adequadas e maior agilidade no transporte até o campus.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na análise acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a aquisição é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Educação que, automaticamente, englobam a Administração.

## 14 – RESPONSÁVEIS

Nome do Gestor	CPF	Lotação
Daniela Vasconcelos Cardoso de Assunção (Titular)	028.***.***-30	Secretaria Municipal de Educação
Camila de Souza Santos (Suplente)	073.***.***-84	
Nome do Fiscal	CPF	
Andrezza Roberta Oliveira Braga (Titular)	087.***.***-95	
Fernanda Maria da Silva Alvim (Suplente)	056.***.***-14	

Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho/MG, 17 de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Camila de Souza Santos





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**Auxiliar Administrativo**

**Cíntia Grazielle Madeira**  
**Coordenadora da Merenda Escolar**

**Daniela Vasconcelos Cardoso de Assunção**  
**Gerente da Alimentação Escolar**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pp92d0764d5cbaa3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**ANEXO B – QUANTITATIVO E PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS POR ENSINO**

Item	Quant.	Unid	Descrição do objeto	Preço unit.	INFANTIL		PRÉ ESCOLA		FUNDAMENTAL	
					Quant	Valor	Quant	Valor	Quant	Valor
1	10400	KG	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 7,58	3500	26.530,00	3500	26.530,00	3400	25.772,00
2	1200	UNID	Brócolis, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	RS 8,33	500	4.165,00	400	3.332,00	300	2.499,00
3	600	KG	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 6,25	200	1.250,00	200	1.250,00	200	1.250,00
4	1900	KG	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 5,47	650	3.555,50	650	3.555,50	600	3.282,00
5	1900	KG	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 5,73	650	3.724,50	650	3.724,50	600	3.438,00
6	1000	KG	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 4,48	350	1.568,00	350	1.568,00	300	1.344,00
7	1500	MOLHO	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	RS 4,26	500	2.130,00	500	2.130,00	500	2.130,00
8	1000	MOLHO	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	RS 4,08	300	1.224,00	350	1.428,00	350	1.428,00
9	900	MOLHO	Cheiro verde, folhas frescas de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	RS 3,79	300	1.137,00	300	1.137,00	300	1.137,00
10	200	KG	Pimentão verde, íntegro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	RS 9,62	70	673,40	70	673,40	60	577,20
11	4400	KG	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 8,44	1500	12.660,00	1500	12.660,00	1400	11.816,00
12	1400	KG	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 7,13	450	3.208,50	450	3.208,50	500	3.565,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03.00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.im.com.br/rip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



13	13000	KG	Laranja pêra, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	RS 5,76	4000	23.040,00	4500	25.920,00	4500	25.920,00
14	1850	KG	Polpa de fruta, sabor maracujá	RS 39,90	600	23.940,00	600	23.940,00	650	25.935,00
15	500	KG	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	RS 5,66	150	849,00	150	849,00	200	1.132,00
16	500	KG	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	RS 4,55	150	682,50	150	682,50	200	910,00
17	1350	KG	Rosca de farinha de trigo caseira	RS 28,70	450	12.915,00	450	12.915,00	450	12.915,00
18	400	KG	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem	RS 45,72	200	9.144,00	100	4.572,00	100	4.572,00
19	700	KG	Mel Sachê	RS 56,30	0	-	350	19.705,00	350	19.705,00
20	12000	Litro	Leite Integral Pasteurizado	RS 5,54	5000	27.700,00	3000	16.620,00	4000	22.160,00
21	1180	KG	Pão de queijo Congelado, Constituído por leite, Polvilho, queijo, ovos, gordura de porco, sal, manteiga e soro de leite (opcional). Embalagem de 1kg.	RS 33,70	400	13.480,00	400	13.480,00	380	12.806,00
22	600	Unid	Tempero composto de alho e sal, embalado em pote plástico, atóxico, peso líquido de 1 kg.	RS 33,48	200	6.696,00	200	6.696,00	200	6.696,00
23	700	KG	Cara extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	RS 7,45	250	1.862,50	250	1.862,50	200	1.490,00
24	1200	KG	Cebola amarela, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	RS 6,36	400	2.544,00	400	2.544,00	400	2.544,00
25	500	KG	Milho verde debulhado e congelado (milho verde colhidos no ponto ideal de maturação, os grãos de milho recém-debulhados devem passar por processo de congelamento para manter as características organolépticas do produto sem adição de conservantes).	RS 23,25	150	3.487,50	150	3.487,50	200	4.650,00
26	1000	KG	Couve-flor de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	RS 9,28	300	2.784,00	350	3.248,00	350	3.248,00
27	1000	KG	Biscoito de queijo, congelado, constituído por soro de leite (queijo), polvilho, queijo, ovos, gordura de porco ou óleo (opcional), sal, farinha de milho. Embalagem de 1kg.	RS 37,63	300	11.289,00	300	11.289,00	400	15.052,00
						202.239,40		209.007,40		217.973,20
<b>Valor total</b>				<b>RS 629.220,00</b>						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.im.com.br/p92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**ANEXO C – ENDEREÇOS**

- Cei Dona Zulma - Rua Santa Clara, nº 75 – Bairro Rosário
- Cei Dona Joesse - Av. Ana Rosa, nº 1555 – Bairro Ana Rosa
- Cei Dr. Hugo Marques Gontijo - Av. Governador Valadares, nº 600 – Bairro São Vicente
- Cmei Dona Liquinha - Rua Pitangui, nº 450- Bairro São Vicente
- Ceim Eraída Alves - Rua Major Helen de Oliveira, nº 56 – Bairro Esplanada
- Ceim São Vicente - Rua Bela Vista de Minas, nº 63 – Bairro Novo São Vicente
- Ceim Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Padre Eustáquio, nº 405 – Bairro Ozanan
- Cmei Professora Valdira - Rua Adalton Antônio Gontijo, nº 30 – Conjunto Simeão Ferreira de Souza
- Cei Jacinto Salviano – Av Guilhermino Rodrigues, nº 614 – Engenho do Ribeiro
- Pré Escolar Municipal Elvino Paiva - Rua Monsenhor Otaviano, nº 800 - Bairro São José
- E.M. João Dornas Filho - Rua João Paulo, nº 243 – Bairro Ozanan
- E.M. Coronel Praxedes - Rua Miguel Dias, nº 40 – Bairro Centro
- E.M. Flávio Cançado Filho - Av. Ana Rosa, nº 1555- Bairro Ana Rosa
- E.M. Virgílio Antônio da Silva – Rua Joaquim Virgílio, nº 184 - Povoado Mato Seco
- E.M Dona Duca - Rua Jadir Rodrigues Campos, nº 105 – Bairro Aeroporto II
- Cemei Centro Municipal de Educação Infantil Dona Íris – Av. das Palmeiras, nº 2320, Bairro Bela Vista





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**ANEXO D – CRONOGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR**

Item	Quant. licitada	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
1	10400	2000	2000	1000	2000	2000	1400	X	X
2	1200	250	250	250	250	200	X	X	X
3	600	150	150	150	150	X	X	X	X
4	1900	300	300	300	300	300	300	100	X
5	1900	320	320	320	320	320	300	X	X
6	1000	220	220	220	220	120	X	X	X
7	1500	300	300	300	300	300	X	X	X
8	1000	300	300	300	100	X	X	X	X
9	900	200	200	200	200	100	X	X	X
10	200	50	50	50	50	X	X	X	X
11	4400	1000	1000	1000	1000	400	X	X	X
12	1400	250	250	250	250	250	150	X	X
13	13000	2000	2000	2000	2000	2000	2000	1000	X
14	1850	500	500	500	350	X	X	X	X
15	500	100	100	100	100	100	X	X	X
16	500	100	100	100	100	100	X	X	X
17	1350	300	300	300	300	150	X	X	X
18	400	100	100	100	100	X	X	X	X
19	700	200	200	200	100	X	X	X	X
20	12000	5000	5000	2000	X	X	X	X	X
21	1180	450	450	280	X	X	X	X	X
22	600	100	100	100	100	100	100	X	X
23	700	150	150	100	150	150	X	X	X
24	1200	250	250	250	250	200	X	X	X
25	500	100	100	50	100	100	50	X	X
26	1000	250	250	150	250	100	X	X	X
27	1000	400	400	200	X	X	X	X	X

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:43 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**ANEXO E – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Fornecedor	Média unit.	Média Arred.	Média total
				01	02	03	04	05	06	07	08	09			
				Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.	Preço unit.			
1	10400	KG	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 8,00	RS 9,50	RS 7,98	RS 5,98	RS 0,00	RS 8,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6,04	RS 7,5833	RS 7,58	RS 78.832,00
2	1200	UNID	Brócolis, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	RS 11,50	RS 6,80	RS 7,90	RS 8,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,43	RS 8,3260	RS 8,33	RS 9.996,00
3	600	KG	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 8,00	RS 7,80	RS 5,00	RS 5,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,48	RS 6,2520	RS 6,25	RS 3.750,00
4	1900	KG	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 5,50	RS 7,50	RS 5,48	RS 3,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,89	RS 5,4700	RS 5,47	RS 10.393,00
5	1900	KG	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 6,00	RS 7,50	RS 5,48	RS 3,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 5,71	RS 5,7340	RS 5,73	RS 10.887,00
6	1000	KG	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 5,30	RS 5,20	RS 2,98	RS 3,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,94	RS 4,4800	RS 4,48	RS 4.480,00
7	1500	MOLHO	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	RS 4,00	RS 4,80	RS 3,98	RS 3,19	RS 4,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 5,57	RS 4,2567	RS 4,26	RS 6.390,00
8	1000	MOLHO	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	RS 4,00	RS 4,80	RS 3,98	RS 3,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,45	RS 4,0840	RS 4,08	RS 4.080,00
9	900	MOLHO	Cheiro verde, folhas frescas, de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	RS 4,00	RS 4,00	RS 3,98	RS 3,19	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 3,7925	RS 3,79	RS 3.411,00
10	200	KG	Pimentão verde, inteiro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	RS 10,00	RS 9,00	RS 8,50	RS 7,98	RS 10,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 11,38	RS 9,6200	RS 9,62	RS 1.924,00
11	4400	KG	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	RS 10,00	RS 10,50	RS 6,50	RS 6,98	RS 9,30	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,36	RS 8,4400	RS 8,44	RS 37.136,00
12	1400	KG	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	RS 7,00	RS 0,00	RS 7,50	RS 6,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,1333	RS 7,13	RS 9.982,00
13	13000	KG	Laranja pera, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	RS 7,13	RS 7,00	RS 4,75	RS 4,90	RS 5,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 5,7560	RS 5,76	RS 74.880,00
14	1850	KG	Polpa de fruta, sabor maracujá	RS 48,00	RS 42,00	RS 35,00	RS 47,50	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 27,00	RS 39,9000	RS 39,90	RS 73.815,00
15	500	KG	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	RS 7,50	RS 6,00	RS 4,98	RS 5,98	RS 5,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,51	RS 5,6617	RS 5,66	RS 2.830,00
16	500	KG	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	RS 5,50	RS 5,00	RS 3,98	RS 3,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 4,29	RS 4,5500	RS 4,55	RS 2.275,00
17	1350	KG	Rosca de farinha de trigo caseira	RS 25,00	RS 38,00	RS 26,90	RS 24,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 28,7000	RS 28,70	RS 38.745,00
18	400	KG	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem	RS 45,00	RS 55,00	RS 39,90	RS 42,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 45,7200	RS 45,72	RS 18.288,00
19	700	KG	Mel Sachê	RS 65,00	RS 64,00	RS 0,00	RS 39,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 56,3000	RS 56,30	RS 39.410,00
20	12000	Litro	Leite Integral Pasteurizado	RS 4,85	RS 0,00	RS 5,20	RS 5,29	RS 0,00	RS 0,00	RS 6,00	RS 0,00	RS 6,34	RS 5,5360	RS 5,54	RS 66.480,00
21	1180	KG	Pão de queijo Congelado, Constituído por leite, Polvilho, queijo, ovos, gordura de porco, sal, manteiga e soro de leite (opcional). Embalagem de 1kg.	RS 27,00	RS 45,00	RS 32,90	RS 29,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,7000	RS 33,70	RS 39.766,00
22	600	Unid	Tempero composto de alho e sal (na proporção de 60% de alho e 34% de sal), embalado em pote plástico, atóxico, peso líquido de 1 kg.	RS 37,00	RS 42,00	RS 30,00	RS 24,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,4750	RS 33,48	RS 20.088,00
23	700	KG	Cara extra, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	RS 8,90	RS 8,00	RS 5,90	RS 6,98	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,4450	RS 7,45	RS 5.215,00
24	1200	KG	Cebola amarela, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	RS 6,90	RS 8,00	RS 5,40	RS 4,49	RS 7,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 6,3580	RS 6,36	RS 7.632,00
25	500	KG	Milho verde debulhado e congelado (milho verde colhidos no ponto ideal de maturação, os grãos de milho recém-debulhados devem passar por processo de congelamento para manter as características organolépticas do produto sem adição de conservantes).	RS 28,00	RS 25,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 20,00	RS 19,98	RS 23,2450	RS 23,25	RS 11.625,00
26	1000	KG	Couve-flor de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem mecânica, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	RS 13,00	RS 8,00	RS 8,90	RS 7,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 8,62	RS 9,2840	RS 9,28	RS 9.280,00
27	1000	KG	Biscoito de queijo, congelado, constituído por soro de leite (queijo), polvilho, queijo, ovos, gordura de porco ou óleo (opcional), sal, farinha de milho. Embalagem de 1kg.	RS 28,00	RS 45,00	RS 39,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 37,6333	RS 37,63	RS 37.630,00
<b>Total</b>														<b>RS 629.220,00</b>	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c1.im.com.br/rip92cd0764d5cbaa>





**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua da Olaria, 80, São João, nesta cidade que lhe empresta o nome, inscrito no CNPJ sob nº 18.301.002/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, o Sr. Fernando Augusto Alves de Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , nº , em (município), inscrito no CNPJ sob nº , (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 9/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar provenientes da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE para a Secretaria Municipal de Educação, todos de acordo com a Chamada Pública nº 9/2025, Processo Digital nº 24246/2025, Código Verificador FSYC7641, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1. Com relação aos hortifrutos, estes deverão ser entregues limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, no segundo dia letivo de cada semana (terça-feira). As entregas deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Ana Rosa, nº 1.555-Bairro Ana Rosa (antigo CAIC), nos horários: 7h às 10h30.

4.2. As polpas de frutas, laranja, mel sachê e tempero, serão entregues quinzenalmente também no setor de merenda, no segundo dia letivo (terça-feira) de 7h às 10h30.

4.3. Quanto ao leite, queijo, pão de queijo e biscoito de queijo, deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (endereços seguem em anexo), como constará em cronograma que será entregue posteriormente, nos horários de 6h às 16h.

4.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I do edital.

4.5. Os cronogramas semanais serão criados baseados nas quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, no período de safra e só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Credenciado, em comum acordo.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



4.6. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – QUANTITATIVO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por servidor responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo).

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDAMENTAL – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0361.0044.2104.333903007, Vínculo 15520000000, Ref.: 669

PRÉ-ESCOLA – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0365.0029.2074.33903000, Vínculo 15520000000, Ref.: 786

CRECHE – Gestão da alimentação escolar

09.001.000.0012.0365.0044.2102.333903007, Vínculo 15520000000, Ref.: 783

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. Fornecer os produtos referentes ao objeto desta chamada pública dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

10.1.2. Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o perfeito desempenho deste;

10.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.5. O entregador dos produtos da contratada, deverá permanecer no local da entrega até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

10.1.6. Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.1.7. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 6 (seis) meses.

10.1.8. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios às unidades escolares conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda, pautado impreterivelmente nos descritivos, quantitativos, valores, dentre outras informações que constam no Anexo I deste Edital.

10.1.9. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência. A substituição somente será autorizada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, nos termos do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II - a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior; e

IV - a substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento sejam anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído. Os alimentos somente poderão ser substituídos por outros de





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SME, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**10.2. DA CONTRATANTE:**

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos;

10.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;

10.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.2.7. Atestar notas fiscais correspondentes após a compra e entrega executadas;

10.2.8. Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

10.2.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Decreto Municipal 9.860/2.023, as seguintes sanções.

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória

11.6. Promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto municipal 9.860/2.023.

11.7. Sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do referido item.

11.8. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta,





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei; ou
- II- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração.

11.9. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- I.a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- I.b. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

IV.a. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IV.b. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV.c. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV.d. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, os percentuais de que trata o item 8.9 seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

VI. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9.1. A multa de que trata o caput desta cláusula poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.9.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou outro instrumento obrigacional.

11.9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal 9.860/2.023.

11.9.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do contrato;

III- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

I- recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II- recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 1º A sanção prevista no caput desta cláusula impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Bom Despacho, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9.5.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

11.9.5.2. Caso o órgão gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo estipulado posteriormente pela Administração, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9.5.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

12.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio eletrônico, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

12.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por eletrônico, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam designadas como Gestoras e Fiscais Titular e Suplente do Contrato, as seguintes servidoras relacionados com os dados a seguir:

Portaria nº 137/2025/SME, de 26 de novembro de 2025, publicada no BAPE- Boletim Administrativo do Poder Executivo, na mesma data, na edição nº 1979.

Gestora Titular: Daniela Vasconcelos Cardoso de Assunção, Matrícula: 1290-02;

Gestora Suplente: Camila de Souza Santos, Matrícula: 76-01.

Fiscal Titular: Andrezza Roberta Oliveira Braga, Matrícula: 1256;

Fiscal Suplente: Gabriela Aparecida de Freitas, Matrícula: 27351.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O período de uma ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 30/10/2025, que corresponde à data em que foi elaborado o orçamento estimado da licitação.

14.2. Para definição do reajuste, será adotado o IPCA, Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho, xx de xxx de xxxx, 114º ano de emancipação do Município.

**MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**  
**Fernando Augusto Alves de Andrade**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/ip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 9/2025

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	5. E-mail		7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 9/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>							
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 9/2025</b>							
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP			
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone			
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município			
4. Endereço			5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor
							Total agricultor





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



					Total do projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 9/2025							
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
						Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/05/2026 13:43:03.00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.im.com.br/rip92d0764d5cba3>





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 9/2025</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. N° da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entregas dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 9/2025					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

